

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
QUILOMBO - SC
Lei Municipal nº 2.529/2015

Resolução nº. 04 de 31 de maio de 2022.

Regulamenta os critérios de inscrição e fiscalização das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742/93, que *Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências*;

CONSIDERANDO a Resolução nº 16 de 05 de maio de 2010 do Conselho Nacional de Assistência Social, que *Define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal*;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.529/2015, que *Dispõe Sobre A Política Municipal De Assistência Social, E Sobre A Reestruturação Do Conselho Municipal De Assistência Social E Do Fundo Municipal De Assistência Social De Quilombo*;

CONSIDERANDO que o art. 31 da Lei Municipal nº 2.529/2015 dispõe as atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), constando no inciso XII – *inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como inscrever os programas, projetos e as ações da assistência social, no âmbito municipal*;

CONSIDERANDO a Reunião realizada no dia 31 de maio de 2022 pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

O Conselho Municipal de Assistência Social de Quilombo – CMAS resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios para inscrição e fiscalização das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Quilombo – CMAS.

§ 1º Nenhuma entidade e organização de assistência social poderá funcionar sem prévia inscrição no CMAS, cabendo a este órgão a fiscalização.

§ 2º As entidades sem fins lucrativos que não tenham atuação preponderante na área de assistência social, mas que também atuem na área, deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMAS.

Art. 2º Poderão inscrever-se no CMAS as entidades que atuem em consonância com os objetivos da assistência social, **Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal nº 8.742/93)** e **Política Nacional de Assistência Social (Anexo I da Resolução nº 145, de 15/10/2004 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS)** que estejam enquadradas, isoladas ou cumulativamente, nas seguintes categorias:

- I - Entidade de atendimento;
- II - Entidade de assessoramento;
- III - Entidade de defesa e garantias de direitos.

§ 1º As **entidades e organizações de assistência social de atendimento** são aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da **Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal nº 8.742/93)** e **Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 (Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais)**.

§ 2º As **entidades de assessoramento** são aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da **Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal nº 8.742/93)**, e respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei¹, tais como:

- I - Assessoria política, técnica, administrativa e financeira a movimentos sociais, organizações, grupos populares e de usuários, no fortalecimento de seu protagonismo e na capacitação para a intervenção nas esferas políticas, em particular na Política de Assistência Social;
- II - Sistematização e difusão de projetos inovadores de inclusão cidadã que possam apresentar soluções alternativas a serem incorporadas nas políticas públicas;
- III - Estímulo ao desenvolvimento integral sustentável das comunidades e à geração de renda;
- IV - Produção e socialização de estudos e pesquisas que ampliem o conhecimento da sociedade e dos cidadãos sobre os seus direitos de cidadania, bem como dos gestores públicos, subsidiando-os na formulação e avaliação de impactos da Política de Assistência Social.

¹ Art. 18. Compete ao Conselho Nacional de Assistência Social:

I - aprovar a Política Nacional de Assistência Social;

II - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;

§ 3º As **entidades de defesa e garantia de direitos** são aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da **Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal nº 8.742/93)**, e respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei², tais como:

- I -** Promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade;
- II -** Formação política-cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros/as e lideranças populares;
- III -** Reivindicação da construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente.

Art. 3º A inscrição no CMAS será concedida somente às entidades e organizações regularmente constituídas, sem fins lucrativos, que no ato de inscrição demonstre em seu estatuto:

- I -** Ser pessoa jurídica de direito privado;
- II -** Aplicar suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III -** Que a entidade não remunera ou concede vantagens para seus instituidores, dirigentes ou sócios;
- IV -** Que na hipótese de dissolução ou extinção, o patrimônio remanescente será destinado a entidades congêneres que tenha inscrição no CMAS;
- V -** A existência de Conselho Fiscal eleito em plenário da entidade;
- VI -** Que os usuários atendidos são do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- VII -** Que o atendimento prestado pela entidade é gratuito.

Parágrafo único. As entidades e organizações sem fins econômicos que não tenham atuação preponderante na área da assistência social, mas que também atuem nessa área e queiram inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, também deverão comprovar por meio do estatuto o cumprimento dos incisos do *caput* deste artigo.

Art. 4º A **inscrição das entidades** somente será apreciada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I -** Requerimento de inscrição (ANEXO I);
- II -** Cópia do estatuto da entidade, onde se comprove o registro em cartório e os requisitos estabelecidos pelo art. 3º desta lei;
- III -** Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria registrada em cartório;

² Art. 18. Compete ao Conselho Nacional de Assistência Social:

I - aprovar a Política Nacional de Assistência Social;

II - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;

- IV - Cópia do CNPJ atualizado;
- V - Balanço financeiro anual, assinado pelo contador responsável pela entidade, para entidades constituídas há mais de um ano;
- VI - Ata de fundação da entidade;
- VII - Alvará de localização;
- VIII - Alvará da vigilância sanitária do município, considerando a entidade apta para o funcionamento;
- IX - Registro de vistoria do Corpo de Bombeiros;
- X - Declaração dos dirigentes das entidades e organizações de assistência social comprometendo-se a descompatibilização de seus cargos, em caso de candidatarem-se a algum cargo eletivo, num período de 6 (seis) meses antes das eleições;
- XI - Declaração que a entidade se dispõe a integrar a rede social do município;
- XII - Apresentação do diploma de formação superior (preferencialmente na área de atuação da entidade) do responsável técnico pela entidade, e inscrição no seu respectivo Conselho de Classe, quando houver, sendo este serviço prestado de forma remunerada ou voluntária, acompanhado do contrato de trabalho ou termo de adesão ao trabalho voluntário;
- XIII - Declaração que comprove a relação existente entre mantenedora e mantida (entidade), se houver mantenedora;
- XIV - Plano de trabalho anual (ANEXO III).

Art. 5º As entidades e organizações sem fins econômicos que não tenham atuação preponderante na área da assistência social, mas que também atuem nessa área, deverão **inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais**, demonstrando que cumprem com os critérios desta resolução e apresentar os seguintes documentos:

- I - Requerimento de inscrição (ANEXO II);
- II - Cópia do estatuto da entidade, onde se comprove o registro em cartório e os requisitos estabelecidos pelo art. 3º desta lei, conforme parágrafo único do mesmo artigo;
- III - Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria registrada em cartório;
- IV - Cópia do CNPJ atualizado;
- V - Balanço financeiro anual, assinado pelo contador responsável pela entidade, para entidades constituídas há mais de um ano;
- VI - Ata de fundação da entidade;
- VII - Alvará de localização;
- VIII - Alvará da vigilância sanitária do município, considerando o serviço, programa, projeto e/ou benefício socioassistencial apto(s) para o funcionamento;
- IX - Registro de vistoria do Corpo de Bombeiros;
- X - Declaração dos dirigentes das entidades e organizações de assistência social comprometendo-se a descompatibilização de seus cargos, em caso de candidatarem-se a algum cargo eletivo, num período de 6 (seis) meses antes das eleições;

- XI - Declaração que a entidade se dispõe a integrar a rede social do município;
 - XII - Apresentação do diploma de formação superior (preferencialmente na área de atuação da entidade) do responsável técnico pela entidade, e inscrição no seu respectivo Conselho de Classe, quando houver, sendo este serviço prestado de forma remunerada ou voluntária, acompanhado do contrato de trabalho ou termo de adesão ao trabalho voluntário;
 - XIII - Declaração que comprove a relação existente entre mantenedora e mantida (entidade), se houver mantenedora;
 - XIV - Plano de Trabalho (ANEXO III).
- Parágrafo único.** Os serviços deverão estar de acordo com a **Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 (Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais)**.

Art. 6º O CMAS ao receber o pedido de inscrição e a documentação respectiva:

- I - Incluir em pauta da reunião plenária;
- II - Analisar o pedido, incluindo aferir os seguintes critérios:
 - a) Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
 - b) Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
 - c) Garantir a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
 - d) Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
- III - Poderá determinar a realização de visita ou de outra diligência;
- IV - Aprovar ou não o pedido de inscrição.

Art. 7º O CMAS, caso delibere pela aprovação de inscrição, encaminhará a documentação ao órgão gestor para inclusão no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, sendo garantido o acesso aos documentos sempre que se fizer necessário, em função do exercício do controle social.

§ 1º A inscrição das entidades de assistência social, dos serviços, dos projetos, dos programas e dos benefícios socioassistenciais é por prazo indeterminado.

§ 2º O CMAS deverá elaborar um plano de acompanhamento e fiscalização das entidades inscritas e dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos.

§ 3º A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório à entidade, sendo que no prazo de cinco dias úteis após a apreciação de eventual recurso, será encaminhado cópia do ato cancelatório ao órgão gestor para providências cabíveis junto ao CNEAS.

§ 4º A entidade que tiver sua inscrição cancelada (seja da própria entidade ou dos serviços, dos projetos, dos programas e dos benefícios socioassistenciais) poderá recorrer no prazo máximo de 30 dias, contados a partir do dia seguinte ao da ciência da decisão de cancelamento da inscrição.

§ 5º Em caso de encerramento/interrupção de serviços por iniciativa da entidade, esta deverá comunicar o CMAS o quanto antes, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços, sendo que o prazo de interrupção dos serviços não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade e/ou do serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial.

§ 6º Sendo o serviço interrompido ou a inscrição cancelada a pedido da entidade, cabe ao CMAS acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, projetos, programas e benefícios parados.

Art. 8º As entidades e organizações de assistência social, assim como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao CMAS:

- I - Plano de trabalho do corrente ano (ANEXO III);
- II - Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do plano de trabalho, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados (ANEXO IV).

Art. 9º O CMAS fornecerá um Comprovante de Inscrição (ANEXO V).

§ 1º As inscrições obedecerão ordem numérica sequencial, independente da mudança do ano.

§ 2º A numeração seguida anteriormente a publicação desta resolução será desconsiderada.

§ 3º Às entidade e organizações de assistência social constituídas há menos de um ano será concedida uma declaração provisória de inscrição (ANEXO VI), válida pelo prazo de 6 (seis) meses, devendo após este período providenciar sua regular inscrição junto ao CMAS, nos termos desta resolução.

Art. 10 Não obterão inscrição no CMAS:

- I - Entidades cujas atividades sejam voltadas para o benefício de seus funcionários;
- II - Templos;
- III - Clubes esportivos;
- IV - Partidos políticos;
- V - Grêmios estudantis;
- VI - Sindicatos;
- VII - Associações que visam, em primeiro lugar, o benefício de seus associados;
- VIII - Quaisquer entidades que tenham finalidade mercantil.

Art. 11 As entidades e organizações de assistência social inscritas anteriormente a publicação desta resolução deverão requerer junto ao CMAS a inscrição, conforme procedimentos e critérios dispostos nesta resolução, até o prazo de 30 de junho de 2022.

Art. 12 O CMAS poderá promover, pelo menos, uma audiência pública anual com as entidades ou organizações de assistência social inscritas, com o objetivo de efetivar a apresentação destas à comunidade, permitindo a troca de experiências e ressaltando a atuação na rede socioassistencial e o fortalecimento do SUAS.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.


Amoni Rosset

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE QUILOMBO - CMAS

ANEXO I

Requerimento de Inscrição para entidades de assistência social

Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Quilombo/SC, a entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____

CNPJ: _____ Data de início das atividades ____ / ____ / ____

Endereço _____ nº _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

E-mail _____

Atividade Principal _____

Inscrição em outro Conselho (especificar) _____

sob o número _____, desde ____ / ____ / ____.

Relação de outros estabelecimentos da entidade (se houver, com endereço completo)

Entidade de: () atendimento () assessoramento () garantia de direitos

Dados do Representante Legal:

Nome _____

Endereço _____ no _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

Celular _____ E-mail _____

RG _____ CPF _____ Data nasc. ____ / ____ / ____

Escolaridade _____

Período do Mandato: _____

Termos em que, pede deferimento.

Local _____ Data ____ / ____ / ____

Assinatura do representante legal da entidade

Amor

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE QUILOMBO – CMAS

ANEXO II

Requerimento de Inscrição de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais

Senhor(a) Presidente do Conselho de Assistência Social de Quilombo, a entidade abaixo qualificada, com atuação neste município, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais abaixo descritos, nesse Conselho.

Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____
CNPJ: _____ Data inicio das atividades da entidade ____/____/____
Endereço _____ nº _____ Bairro _____
Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____
E-mail _____
Atividade Principal _____
Relação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município pela entidade (a serem inscritos) _____

Dados do Representante Legal:

Nome _____
Endereço _____ nº _____ Bairro _____
Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____
Celular _____ E-mail _____
RG _____ CPF _____ Data nasc. ____/____/____
Escolaridade _____ Período do Mandato: _____

Termos em que, pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade

ANEXO III

Plano de Trabalho Anual

1. Identificação:

Nome da Entidade _____

Nome fantasia: _____ CNPJ: _____

Endereço _____ n° _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

E-mail _____

Data do início das atividades _____

Finalidade _____

Atividade Principal _____

Capacidade de atendimento _____

Público alvo _____

Infraestrutura (descrição da sede, veículos, imóveis, etc)

Gratuidade no atendimento: () sim () não

2. Objetivos:

Geral e Específicos (o que a entidade pretende alcançar com suas ações)

3. Justificativa

(breve contextualização histórica da entidade, motivo de sua criação/existência)

4. Equipe de trabalho da entidade (nome, função, formação, carga horária semanal)

5. Identificação de cada serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial realizado pela entidade no município, contendo em cada um:

- a) Nome:
- b) Beneficiários/público alvo:
- c) Capacidade de atendimento:
- d) Metas a alcançar:
- e) Abrangência territorial:
- f) Cronograma das atividades:
- g) Metodologia:
- h) Resultados esperados:

- i) Recursos humanos (relacionar todos os profissionais, formação técnica, cargos/funções, carga horária, forma de contrato, cedência ou termo de voluntário):
- j) Recursos financeiros (informar todas as fontes/origem de recursos, gastos e aplicações):
- k) Avaliação:
- l) De que forma se dá a participação dos usuários na elaboração, execução e avaliação:

Outras Informações:

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade

Assinatura do responsável técnico entidade

ANEXO IV

Relatório de Atividades Período _____

1. Identificação

Nome da entidade: _____

Nome fantasia: _____

Data de início e fim das atividades: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____ Município: _____

CEP: _____ Telefone: _____

E-mail: _____

() Sede própria () cedida () alugada

Atendimento gratuito: () sim () não () parcial (descreva)

Horário de funcionamento: _____

Finalidade _____

Atividade Principal _____

Público alvo _____

Nome do responsável legal: _____

CPF: _____

Número da inscrição no CMAS: _____

Tem inscrição em outros conselhos? Quais? _____

2. Objetivos

3. Recursos financeiros (informar os valores, todas as fontes/origem de recursos, convênios, gastos e suas aplicações)

4. Infraestrutura disponível no período

5. Identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial executado no período, informando:

- a) Público atendido (número de pessoas, número de famílias)
- b) Capacidade de atendimento
- c) Recursos financeiros utilizados para cada serviço, programa, projeto ou benefício
- d) Recursos humanos envolvidos (nome, função, formação, carga horária semanal)

- e) Metodologia (descrição das formas de atendimento)
 - f) Horário e local de funcionamento, periodicidade, carga horária
6. Descrição das atividades externas que a entidade participou (cursos, seminários, formações, etc)
 7. Avaliação do trabalho desenvolvido (pontos positivos e pontos negativos)
 8. Resultados obtidos
 9. Parcerias
 10. Responsável pelo preenchimento do relatório

Local e Data

Assinatura do responsável legal pela entidade

Assinatura do responsável técnico

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE QUILOMBO – CMAS

ANEXO V

Comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Quilombo - CMAS

INSCRIÇÃO Nº _____

A entidade _____, CNPJ _____, com sede em
_____, é inscrita neste Conselho, sob número
_____, desde ____ / ____ / ____.

A entidade executa(rá) o(s) seguinte(s) serviço(s)/programa(s)/ projeto(s)/benefício(s) socioassistenciais
(listar todos, constando os endereços respectivos caso a entidade os desenvolva em mais de uma
unidade/estabelecimento no mesmo município):

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Local _____ Data ____ / ____ / ____

Assinatura do(a) Presidente do Conselho

Amor

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE QUILOMBO – CMAS

ANEXO VI

Declaração provisória de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Quilombo - CMAS

A entidade _____, CNPJ _____, com sede em
_____, encontra-se inscrita provisoriamente neste Conselho, desde
____/____/_____.

A entidade executa(rá) o(s) seguinte(s) serviço(s)/programa(s)/ projeto(s)/benefício(s) socioassistenciais
(listar todos, constando os endereços respectivos caso a entidade os desenvolva em mais de uma
unidade/estabelecimento no mesmo município):

A presente declaração tem validade por 6 (seis) meses.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do(a) Presidente do Conselho

Assinatura